



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.583/2026

EMENTA: Institui o Programa "Compra Local", no âmbito do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, com objetivo de estabelecer a prioridade de contratação de empresas sediadas no município e incentiva grandes empreendimentos a adquirirem produtos e serviços de fornecedores locais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, o Programa "Compra Local", com o objetivo de estimular a economia regional e incentivar a contratação de empresas sediadas no Município e promover a aquisição de produtos e serviços de fornecedores locais por grandes empreendimentos, públicos e privados.

Art. 2º - São diretrizes do Programa "Compra Local":

I – Fomentar a economia local por meio da valorização de empresas e empreendedores sediados no município;

II – Priorizar a contratação de bens e serviços de fornecedores locais, sempre que houver equivalência de condições técnicas e de preços;

III – Estimular grandes empreendimentos a integrarem fornecedores locais em suas cadeias de suprimentos;

IV – Promover a geração de emprego e renda no município;

V – Fortalecer o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social empresarial.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se empresas locais aquelas que possuem sede ou filial com registro ativo no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, há pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios e mecanismos para:



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

I – Comprovação da condição de empresa local;

II – Criação de cadastro municipal de fornecedores locais;

III – Campanhas de incentivo e conscientização junto aos grandes empreendimentos.

Art. 5º - As empresas participantes do Programa “Compra Local” poderão receber selo ou certificado de reconhecimento expedido pelo Poder Executivo, como forma de incentivo institucional e marketing positivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Jonas da Prestação